



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

PROJETO DE LEI Nº 10/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública

Art. 1º - Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do Município, ano de 2020, no valor de R\$ 10.388,70(dez mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), por meio do Decreto do Executivo Municipal nº 1696, de 22 de Outubro de 2020, documento anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Campestre da Serra – RS, 28 de Outubro de 2020.

Taise Benato Rech

Presidente

Oscar Michelin

Vice-Presidente

Márcia Brezolin dos Santos

Secretária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre da Serra, no exercício da competência que lhe é atribuída no Regimento Interno desta Casa, e, artigos 31 e 32 da LOM, apresenta ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a homologação do crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do Município do ano de 2020, em decorrência de situação de calamidade pública, o qual será utilizado em ações de combate a Pandemia do Coronavírus(COVID-19).

A presente homologação de abertura de créditos adicionais extraordinários é necessária para fazer frente a despesas urgentes e inadiáveis, com o repasse de recursos financeiros federais, através do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

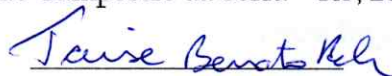
A abertura de crédito adicional extraordinário de imediato deve ser encaminhamento ao Legislativo para sua conversão em lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua proposição, a previsão legal consta no art. 154, § 3º, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

Destacamos, que a abertura totaliza um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 10.388,70, para auxiliar no atendimento as necessidades atuais do município de Campestre da Serra, com isso entendemos e justificamos o presente projeto de lei.

A iniciativa para a proposição do presente projeto de lei deve partir do próprio Poder Legislativo, segundo orientação exarada no Boletim Técnico nº 83/2020, e, cartilha elaborada pela FAMURS e TCE/RS.

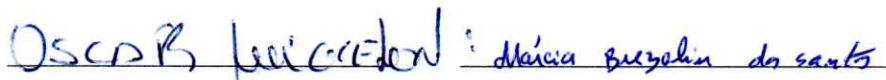
PELO EXPOSTO, considerando a iniciativa desta Casa Legislativa para propor o presente projeto de lei, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei, com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara de Vereadores de Campestre da Serra – RS, 28 de Outubro de 2020.



Taise Benato Rech

Presidente



Oscar Michelin

Márcia Brezolin dos Santos

Vice-Presidente

Secretária